



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.976, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

*“Altera a Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000, e dá outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 30 e 105, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O inciso II, do art. 91, da Lei Municipal nº 888, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. São receitas do IPMC:

II – a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Caraguatatuba no valor de 16,79% (dezesesseis vírgula setenta e nove por cento) incidente sobre a folha de pagamento, inclusive sobre a gratificação natalina;”

**Art. 2º** Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela abertura de créditos adicionais, os quais o Poder Executivo fica autorizado a abrir, devendo ser consignados nos orçamentos futuros em dotações próprias, para as finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.824, de 01 de abril de 2010.

Caraguatatuba, 13 de outubro de 2011

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 20.11.0.12011.  
NO JORNAL LOCAL Express  
Caixa - Edição 944